ACUMULAÇÃO REMUNERADA — FISCAL DE OBRAS

— A fiscalização de obras, na forma prevista em lei, não constitui acumulação proibida.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PROCESSO Nº 2.930-58

PARECER

Examina-se neste processo a situação de Carlos de Oliveira Mendes que, no exercício do cargo de Engenheiro do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento dos Correios e Telégrafos — desempenhou a função de Fiscal de Obras na construção da Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora.

2. A fiscalização das obras foi atribuída ao interessado, mediante Portaria do então Administrador-Geral do Plano Salte, de 24-5-54, com fundamento no Decreto-Lei nº 6.750, de 29 de julho de 1944, que permitia a admissão de servidor da União, dos Estados, Municípios, Territórios e entidades paraestatais de natureza autárquica, como Fiscal de Obras realizadas na forma prevista em seu art. 1º, desde que a fiscalização se verificasse fora das horas de expediente e sem prejuízo das atribuições normais (§ 2º do art. 6).

3. Êsses encargos não se caracterizam como acumulação proibida, não só em face do que dispõe, expressamente o § 3º do art. 6º do citado Decreto-Lei nº 6.750, de 1944, aplicável à época, como, porque se trata de serviços eventuais remunerados prestados por profissional de nível universitário, na forma prevista no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 35.956, de 2-8-54, redação dada pelo Decreto nº 36.479, de 19 de novembro de 1954.

4. Somos, assim, por que se declare a inexistência de acumulação proibida na hipótese versada no presente processo.

C.A.C., 7 de março de 1967. — *Ladislau Godofredo Dias Carneiro Neto*, Relator. — *José Medeiros*. — *Hilton de Carvalho Briggs*. — *Célio Fonseca*. — *Corsíndio Monteiro da Silva*. — *Plínio de Carvalho Werneck*.

Submeto nos têrmos do § 3º do art. 15, do Decreto nº 35.956, de 2 de agôsto de 1954, o presente parecer a aprovação do Sr. Diretor-Geral do DASP.

Brasília, 13 de março de 1967. — *José Medeiros*, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

Aprovado. — Em 14 de março de 1967. — *Luís Vicente B. de Ouro Prêto*, Diretor-Geral.